



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA-AD Nº 190, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIII do art. 55 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o Guia de Comitê de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

Considerando a Decisão CD-119/2013, que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI do Confea, com a finalidade de formular a Política de Tecnologia da Informação no âmbito do Confea em alinhamento ao seu Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI observa o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O CGTI é órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, ao qual compete:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de Tecnologia da Informação e submetê-las à apreciação do Conselho Diretor - CD;

II - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TI, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos e submetê-los à apreciação do CD;

III - propor a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

IV - analisar, manifestar-se a respeito e encaminhar ao CD, para aprovação e priorização, as solicitações que tratam do provimento centralizado de soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

V - decidir sobre a classificação de soluções de TI como corporativas ou setoriais;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

VI - submeter periodicamente ao CD, com as propostas de melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TI no âmbito do Confea;

VII - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior;

VIII - analisar e submeter ao CD proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e de Plano de Ação de TI;

IX - propor ações específicas com vistas a instituir e manter políticas de governança de TI no Confea;

X - classificar as informações constantes do PDTI e do Plano de Ação de TI;

XI - requerer às unidades do Confea informações que considerar necessárias à realização de suas atividades;

XII - propor a edição de normas complementares referentes ao seu funcionamento;

XIII - homologar a política de segurança da informação do Confea;

XIV - avaliar o quadro de empregados permanentes e o nível de seu conhecimento em TI, propondo, se for o caso, sua adequação.

XV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Os planos de que trata o inciso VIII deste artigo serão publicados na Intranet.

§ 2º As demandas de TI aprovadas pelo CD devem figurar no plano da unidade demandante, da gestora e da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI como provedora.

Art. 3º Caberá ao CGTI desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico, tendo como princípios:

I - o uso efetivo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

II - a observância do processo de contratação e gestão dos contratos de Tecnologia da Informação - TI à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 ou a que vier a substituí-la;

III - a padronização do ambiente de TI; e

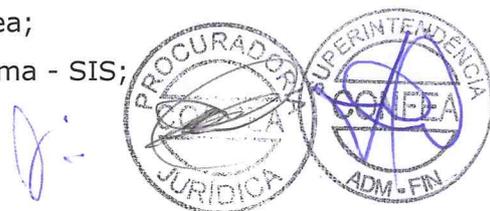
IV - a integração do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Art. 4º São membros do CGTI, os seguintes titulares:

I - a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI;

II - da Chefia e Gabinete - Gabi, que representará as unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Gabinete da Presidência do Confea;

III - da Superintendência de Integração do Sistema - SIS;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

IV - da Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG;

V - da Superintendência de Administrativa e Financeira – SAF;

VI – da Gerência de Planejamento e Gestão – GPG; e

VII – da Gerência de Conhecimento Institucional – GCI,

§ 1º A coordenação do comitê será exercida pelo Gerente da Área de Tecnologia da Informação do Confea ou pelo seu representante.

§ 2º Nas ausências e impedimentos legais, os membros do comitê são representados pelos respectivos substitutos nas unidades.

§ 3º Cabe ao titular da GTI indicar empregado de sua unidade para secretariar o comitê e confeccionar as súmulas das reuniões.

Art. 5º Compete ao coordenador do CGTI:

I - representar internamente o comitê;

II - convocar e coordenar as reuniões;

III - assinar expedientes em nome do comitê;

IV - requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do comitê;

V - apresentar ao CD, acompanhados dos estudos e pareceres necessários, os resultados das deliberações do comitê que dependam de aprovação ou apreciação.

Art. 6º O CGTI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu coordenador.

§ 1º Em função da matéria em pauta, o coordenador poderá convidar gestores e empregados de outras unidades organizacionais para participar das reuniões.

§ 2º Qualquer membro do CGTI pode solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador, até o dia anterior à reunião do comitê.

§ 3º Quando a matéria objeto da deliberação não obtiver unanimidade dos membros do comitê, a decisão será por maioria simples e a proposta será acompanhada dos pareceres divergentes.

§ 4º Matéria que tiver inclusão em pauta a pedido de membro do comitê somente poderá ser dela retirada sem discussão do mérito quando assim deliberarem os membros ou a pedido de quem solicitou a inclusão.

Art. 7º Será elaborada, a cada reunião, súmula sobre os assuntos tratados e as conclusões do CGTI.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento da atuação do CGTI, as pautas e súmulas das reuniões serão encaminhadas ao Conselho Diretor e publicadas na Intranet.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 8º Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 9º Os casos omissos deste Regulamento Interno serão apreciados e decididos pelo Conselho Diretor

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.



Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente



i